

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 26 de junho de 2023 às 07h51*  
*Seleção de Notícias*

## Terra - Notícias | BR

Direitos Autorais

**Twitter precisa se adequar às novas regras digitais da União Europeia, diz comissário . . . . . 3**

## O Globo | BR

24 de junho de 2023 | Direitos Autorais

**Lei canadense para jornalismo digital deveria inspirar o Brasil . . . . . 5**  
OPINIÃO O GLOBO

## Consultor Jurídico | BR

Propriedade Intelectual

**Recente regramento da inteligência artificial na União Europeia . . . . . 6**  
CONSULTOR JURÍDICO

## IT Forum | SP

Propriedade Intelectual

**6 mitos e verdades sobre IA na legislação brasileira . . . . . 8**  
REDAÇÃO

## Jota Info | DF

24 de junho de 2023 | Propriedade Intelectual

**Contrato de franquia, relação contratual de emprego e princípio da boa-fé . . . . . 10**  
JUDITH MARTINS-COSTA

## Migalhas | BR

ABPI

**43º Congresso da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual . . . . . 13**  
AGENDA

## Twitter precisa se adequar às novas regras digitais da União Europeia, diz comissário

Novas obrigações forçarão as Big Techs a combater o discurso de ódio, a desinformação e outros conteúdos prejudiciais e ilegais em suas plataformas

Thierry Breton, comissário da União Europeia, afirmou na quinta-feira, 22, que o Twitter precisa continuar trabalhando para se adequar às novas regras digitais da instituição, o Digital Services Act (DSA), que estabelece novos padrões aos quais as maiores plataformas online do mundo devem obedecer em apenas dois meses.

Apesar disso, Breton observou o "compromisso forte do Twitter em cumprir" em cumprir as medidas. As avaliações foram divulgadas em comunicado, após revisão dos resultados do teste voluntário na sede do Twitter em San Francisco com o proprietário Elon Musk e a nova CEO Linda Yaccarino.

O exercício simulado testou a prontidão do Twitter para lidar com os requisitos do DSA, incluindo a proteção de crianças online e a detecção e mitigação de riscos como a desinformação, em situações normais e extremas.

Breton, que supervisiona a política digital, também está se reunindo com outros chefes de tecnologia na Califórnia. Ele é a pessoa designada pela UE para preparar as Big Techs para as novas regras, que forçarão as empresas a combater o discurso de ódio, a desinformação e outros conteúdos prejudiciais e ilegais em suas plataformas. A lei entra em vigor em 25 de agosto para as maiores plataformas.

"O Twitter está levando o exercício a sério e identificou as áreas-chave nas quais precisa se concentrar para cumprir o DSA", disse Breton, sem fornecer mais detalhes. "Faltando dois meses para a nova regulamentação da UE entrar em vigor, o trabalho precisa continuar para que os sistemas estejam em vigor e funcionem de maneira eficaz e rápida", afirmou.

A equipe global de assuntos governamentais do Twitter tuitou que a empresa está "no caminho certo para estar pronta quando o DSA entrar em vigor". Musk concordou em dezembro em permitir que a UE realizasse o teste de estresse, que o bloco está oferecendo a todas as empresas de tecnologia antes que as regras entrem em vigor.

Breton disse que outras plataformas online realizarão seus próprios testes de estresse nas próximas semanas, mas não as nomeou. Apesar das alegações de Musk, pesquisadores independentes encontraram desinformação, bem como discurso de ódio, se espalhando no Twitter desde que o bilionário CEO da Tesla assumiu a empresa no ano passado.

Musk reintegrou negadores notórios das eleições, reformulou o sistema de verificação do Twitter e reduziu grande parte da equipe responsável pela moderação das postagens. No mês passado, Breton alertou o Twitter de que "não pode se esconder" de suas obrigações depois que o site de mídia social abandonou o "código de conduta" voluntário do bloco sobre desinformação online, que outras plataformas de mídia social se comprometeram a apoiar.

Combater a desinformação se tornará um requisito legal sob o Digital Services Act. "Se leis forem aprovadas, o Twitter obedecerá à lei", disse Musk ao canal de TV France 2 nesta semana, quando questionado sobre o DSA.

Para os usuários europeus das grandes plataformas de tecnologia, será mais fácil denunciar conteúdo ilegal, como discurso de ódio, e eles receberão mais informações sobre por que foram recomendados determinados conteúdos.

As violações incorrerão em multas de até 6% da receita global anual - o que equivale a bilhões de dólares para algumas gigantes da tecnologia - ou até

Continuação: Twitter precisa se adequar às novas regras digitais da União Europeia, diz comissário

mesmo uma proibição de operar na UE, com seus 450 milhões de consumidores.

A UE ainda está finalizando o AI Act, o primeiro conjunto abrangente de regras do mundo sobre a inteligência artificial, que despertou fascínio e também temores de que possa violar a privacidade, acabar com empregos, infringir **direitos** autorais e muito

mais. A aprovação final é esperada até o final do ano, mas não entrará em vigor até dois anos depois. Breton vem apresentando um "Pacto de IA" voluntário para ajudar as empresas a se prepararem para sua adoção./AP

# Lei canadense para jornalismo digital deveria inspirar o Brasil

OPINIÃO O GLOBO

mana mais um país onde as plataformas digitais serão obrigadas a pagar às empresas jornalísticas pelo uso de seu conteúdo, apontando um caminho que também deveria ser seguido pelo Brasil. A Lei de Notícias OnLine, aprovada pela Câmara e pelo Senado canadenses na quinta-feira, segue o mesmo caminho de normas em vigor na Austrália, Alemanha, França e outros países europeus. Como reação, as plataformas ameaçam deixar de veicular conteúdo produzido pelas empresas de jornalismo profissional - ameaça que dificilmente será cumprida.

Mesmo que a lei só entre em vigor no ano que vem, a Meta - dona de Facebook, Instagram e WhatsApp - soltou nota informando que o "conteúdo de fontes noticiosas, incluindo editoras de jornais e emissoras de rádio e TV, não estará mais disponível para as pessoas que acessem nossas plataformas no Canadá". Bravata. A empresa fez a mesma ameaça quando a lei australiana, pioneira ao estabelecer a remuneração pelo jornalismo digital, entrou em vigor, em 2021. Depois recuou.

Embora falem grosso, as plataformas têm preferido fechar acordos com as empresas jornalísticas. Em 2022, ano seguinte à entrada em vigor da Diretiva Europeia de **Direitos** Autorais, o Google chegou a um entendimento para remunerar mais de 300 veículos de imprensa de Alemanha, Hungria, França, Áustria, Holanda e Irlanda. O acordo se estende ao pagamento de **direitos** autorais a músicos, artistas e escritores.

Nos Estados Unidos, o Google também fechou acor-

dos de três anos com a News Corporation, controladora do Wall Street Journal e da Fox, e com o New York Times. O entendimento não só prevê pagamento por conteúdos deste jornal, mas também inclui participação do Google em venda de assinaturas e fornecimento de ferramentas de marketing. Tais exemplos mostram que as plataformas têm tudo para se beneficiar de um ambiente de negócios mais justo, em que se tornem parceiras, não predadoras do trabalho alheio.

O objetivo da legislação canadense é justamente trazer um mínimo de equilíbrio a um mercado em que os distribuidores funcionam como parasitas dos produtores de conteúdo. Meta e Alphabet (dona de Google e YouTube) faturam mais de 65% dos anúncios digitais no mundo. Embora se digam "empresas de tecnologia", ninguém tem dúvida de que são empresas de comunicação, que vivem da audiência atraída pelo conteúdo produzido por terceiros. Nada mais justo que haver regulação para equilibrar a relação.

Está em jogo não apenas um ambiente de negócios menos predatório, mas também a saúde da imprensa profissional, fundamental para o futuro da democracia. No Brasil, em razão da pressão de artistas e outros produtores de conteúdo, a determinação de que as plataformas negociem pagamento com veículos de imprensa foi retirada do Projeto de Lei das Fake News para tramitar separadamente no Congresso. É essencial agora que a tramitação seja célere, para que o país disponha de legislação tão moderna quanto a australiana, a europeia ou a canadense.

## Recente regramento da inteligência artificial na União Europeia

Cumprindo compromisso político assumido em 2019, a presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen, emvidou grande esforço durante estes último quatro anos para que o Parlamento Europeu aprovasse proposta de regulamentação do emprego da inteligência artificial (IA) no âmbito dos 27 países integrantes da União Europeia. No dia 14 de junho passado, foi finalmente aprovado o E.U. AI Act, que estabelece significativas limitações para a denominada AI generativa - ferramenta apta a gerar textos e imagens - , determinando que as matérias disseminadas em determinadas plataformas de softwares GPT contenham avisos específicos com a finalidade de alertar o usuário. O regramento se baseia nos seguintes objetivos: garantir que os sistemas de IA colocados no mercado da União Europeia e utilizados são seguros e respeitam a legislação em vigor em matéria de direitos fundamentais;

garantir a segurança jurídica para facilitar o investimento e a inovação em IA;

melhorar a governança e a aplicação efetiva da legislação existente sobre direitos fundamentais e requisitos de segurança aplicáveis a sistemas de IA; e

facilitar o desenvolvimento de um mercado único para a utilização da IA de forma lícita, segura e confiável. Para atingir estes objetivos, o aludido texto normativo prevê os requisitos mínimos necessários para prevenir, tanto quanto possível, riscos e problemas relacionados à IA, sem restringir ou impedir indevidamente o desenvolvimento tecnológico ou aumentar desproporcionalmente o custo de soluções úteis que podem ser oferecidas pela IA no mercado. A lei aprovada adota restrições baseadas no potencial perigo que um aplicativo de IA pode ocasionar. Passam a ser vetadas, por exemplo, ferramentas que os legisladores europeus consideram "inaceitáveis", como sistemas que permitem que a aplicação da lei pre-

veja o comportamento criminoso a partir de estatísticas. O novo texto legal considera a utilização de IA em três categorias de risco.

Em primeiro lugar, aplicativos e sistemas que criam um risco inaceitável, como pontuação social administrada pelo governo do tipo usado na China, são descartados. Em segundo lugar, os aplicativos de alto risco, como uma ferramenta de digitalização de currículos que classifica os candidatos a empregos, estão sujeitos a requisitos legais específicos. Por fim, aplicativos não explicitamente banidos ou listados como de alto risco são deixados sem regulamentação. As regras que passarão a vigorar entre os países da União Europeia visam a garantir um elevado nível de proteção dos direitos fundamentais: o direito à dignidade humana (artigo 1º), o respeito à privacidade e à proteção da dados pessoais (artigos 7º e 8º), não discriminação (artigo 21º) e igualdade entre mulheres e homens (artigo 23º). Ademais, procuram: a) evitar um efeito inibidor sobre os direitos à liberdade de expressão (artigo 11) e à liberdade de reunião (artigo 12); b) assegurar a proteção do direito a um recurso efetivo e a um julgamento justo, os direitos de defesa e a presunção de inocência (artigos 47 e 48).

Além disso, a novel legislação protege os direitos de vários grupos especiais, como o direito dos trabalhadores a condições de trabalho justas e equitativas (artigo 31), a proteção do consumidor (artigo 28), os direitos da criança (artigo 24) e a integração das pessoas com deficiência (artigo 26). O direito a um elevado nível de proteção ambiental e à melhoria da qualidade do ambiente (artigo 37) também se encontra contemplado, inclusive em relação à saúde e à segurança das pessoas. A imposição de obrigações de testes prévios, gestão de riscos e supervisão humana também irão assegurar o respeito de outros direitos fundamentais, minimizando o risco de decisões errôneas ou tendenciosas assistidas por IA em áreas críticas, como educação e treinamento, emprego, serviços à comunidade, aplicação da lei pelos

Continuação: Recente regramento da inteligência artificial na União Europeia

tribunais. Caso ainda ocorram violações dos direitos fundamentais, será possível uma reparação efetiva para as pessoas vitimadas assegurando-se transparência e rastreabilidade dos sistemas de IA, por meio de controles de alta sofisticação tecnológica. Sali ente-se, outrossim, que o regramento legal sob análise impõe algumas restrições à liberdade empresarial (artigo 16) e à liberdade nos domínios da arte e da ciência (artigo 13) para garantir o cumprimento de valores de interesse público, como a saúde, a segurança, a defesa do consumidor e a proteção de outros direitos fundamentais, em situações nas quais a tecnologia de IA de alto risco é desenvolvida e usada.

Estas restrições são proporcionadas e limitadas ao mínimo necessário para prevenir e mitigar riscos graves de segurança e prováveis violações dos direitos fundamentais, como, por exemplo, a proibição da disponibilização de dados protegidos por direitos autorais. Assim, a imposição da obrigação de transparência não afetará desproporcionalmente o direito à proteção da propriedade intelectual (artigo 17, nº 2), uma vez que deve ser limitada apenas à informação mínima necessária para que os indivíduos exerçam o seu direito a um recurso efetivo e à necessária transparência perante as autoridades de supervisão e execução. Qualquer divulgação de informações será realizada de conformidade com a legislação relevante na respectiva área de conhecimento. Nas hipóteses em que as autoridades estatais necessitam ter acesso a dados confidenciais ou código-fonte para examinar eventual descumprimento das obrigações impostas, eles serão

disponibilizados sob compromisso de confidencialidade. A criação de um mecanismo eficiente e seguro de acompanhamento e avaliação é um importantíssimo pressuposto para garantir que as regras agora aprovadas tenham eficácia na consecução dos seus objetivos específicos.

A Comissão Europeia assume o encargo de monitorar a efetividade da nova legislação, por meio de um sistema de registro de aplicativos autônomos de IA de alto risco em um banco de dados público em toda a União Europeia. Para alimentar esse banco de dados, os provedores de IA serão obrigados a fornecer informações minudentes sobre seus respectivos sistemas. A aprovação deste ato normativo - que certamente contraria os interesses das grandes empresas de tecnologia digital na vanguarda do desenvolvimento de IA - consolida a posição da União Europeia como pioneira na regulamentação da IA, já que outros governos - incluindo o Congresso dos EUA - estão apenas começando a lidar com a ameaça decorrente de sua utilização desenfreada. " Fizemos história hoje ", afirmou o co-relator do projeto Brando Benifei, membro italiano do Parlamento Europeu, numa entrevista coletiva. Benifei também frisou que os legisladores, com a aprovação da referida lei, " preparam o caminho " para um diálogo com o resto do mundo sobre a construção de uma IA responsável, " é crucial construir a confiança dos cidadãos no desenvolvimento da IA, definir o caminho europeu para lidar com as mudanças extraordinárias que já estão acontecendo, bem como orientar o debate político sobre IA em nível global ".

## 6 mitos e verdades sobre IA na legislação brasileira

A popularização de ferramentas de inteligência artificial (IA) generativa, como o ChatGPT, pode levantar dúvidas a respeito de sua aplicação no dia a dia. Afinal, o Brasil tem leis sobre o uso de IA? Quem é punido se o ChatGPT contribuir para a divulgação de uma informação falsa? E como evitar violações à **propriedade** intelectual?

A tecnologia emergente promete uma série de benefícios em diversas indústrias, mas especialistas têm levantado preocupações a respeito dos riscos em seu uso e em seu desenvolvimento.

O advogado Rodrigo Azevedo, sócio coordenador da Área de Propriedade Intelectual e Direito Digital do escritório Silveiro Advogados, tira dúvidas a respeito de questões polêmicas sobre o uso de ferramentas de IA no país, se elas não passam de mito ou devem demandar atenção.

1. Não existe uma legislação específica sobre IA no Brasil

Verdade. Está em trâmite no Senado o Projeto de Lei 2338/2023 (Marco Legal para Inteligência Artificial), que busca regular a matéria ao proteger direitos fundamentais e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis.

Leia também: União Europeia acerta ao regulamentar IA, mas há incertezas a respeito do cumprimento

"Trata-se de um passo importante e necessário para endereçar os riscos do uso dos sistemas de Inteligência Artificial, sem frear o desenvolvimento tecnológico no Brasil", afirma Azevedo.

2. Enquanto não houver lei, uso de IA não está sujeito a qualquer norma legal

Mito. "Embora não exista uma normativa específica que regule o uso dos sistemas de IA no Brasil, o or-

denamento jurídico brasileiro possui diversas leis que se aplicam à contratação e utilização de ferramentas dessa natureza", explica o especialista.

Como exemplos, cita o Código de Defesa do Consumidor (para situações envolvendo defeitos em produtos como dispositivos de voz com IA), o Marco Civil da **Internet** (para casos envolvendo deep fakes na **internet**), a Lei da **Propriedade** Industrial ou a Lei dos **Direitos** Autorais (para violações à **propriedade** intelectual) e a LGPD (a Lei Geral de Proteção de Dados, para questões envolvendo dados pessoais).

3. Inteligência Artificial pode discriminar pessoas

Verdade. "A discriminação algorítmica é um dos riscos presentes no uso de sistemas de IA que exigirão controles e explicações dos desenvolvedores de IA", explica o advogado. Segundo ele, tratamentos de dados que gerem resultados discriminatórios podem suscitar a aplicação da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), fazendo com que os provedores dessas aplicações sejam responsabilizados perante os cidadãos prejudicados. Já há precedentes nesse sentido na União Europeia.

4. Profissionais liberais não estão autorizados a usar o ChatGPT em atividades profissionais

Mito. "Efetivamente, têm sido divulgados alguns casos pontuais de responsabilização de profissionais por informações equivocadas trazidas por ferramentas de Inteligência Artificial, por violação à privacidade ou à propriedade intelectual. Contudo, a legislação brasileira não proíbe o uso desses recursos por profissionais liberais", explica Azevedo.

Basta que se adotem as cautelas apropriadas, como checar os resultados propostos pela ferramenta, evitar reproduzi-los diretamente e não incluir dados pessoais ou informações confidenciais de clientes.

Continuação: 6 mitos e verdades sobre IA na legislação brasileira

## 5. Ferramentas de IA podem violar direitos de propriedade intelectual

Verdade. O especialista explica que atualmente há um debate global sobre eventuais violações de **direitos** autorais dos criadores de conteúdos que são utilizados como base de aplicações de IA. "A resposta para essa questão dependerá principalmente do quanto os materiais de base são reproduzidos - mesmo que parcialmente - pela ferramenta, ou, de outro lado, se são apenas utilizados para aprendizagem da máquina. Isso porque o **direito** autoral protege a expressão, e não as ideias subjacentes às obras", destaca o especialista.

A recomendação é não reproduzir os conteúdos gerados por ferramentas de IA, mas que estes sirvam de inspiração para criações independentes, realizadas pelo usuário. "Outra alternativa é contratar versão paga das ferramentas, a qual normalmente possui mais salvaguardas contra a violação de direitos de terceiros e, inclusive, permite a inserção de modelos de documentos do próprio usuário", diz Azevedo.

## 6. IA pode contribuir para disseminar notícias falsas e desinformação

Verdade. "A própria OpenAI adverte em seu website que, às vezes, o ChatGPT escreve respostas que soam muito plausíveis, mas que são incorretas ou não fazem sentido. Isso acontece porque esses modelos de linguagem aprendem a imitar padrões de textos que foram alimentados durante o treinamento, e não porque ele de fato compreende o que está escrevendo", diz o advogado.

"É importante sempre checar a informação trazida pelo ChatGPT, a fim de se evitar a reprodução de notícias falsas." O PL das Fake News, atualmente em tramitação, tenta endereçar o tema. "A matéria é extremamente controversa pois envolve dois valores igualmente importantes para a sociedade: a liberdade de expressão, de um lado, e o combate à desinformação e às fraudes em geral, de outro."

Siga o IT Forum no LinkedIn e fique por dentro de todas as notícias!

## Contrato de franquia, relação contratual de emprego e princípio da boa-fé

Segurança jurídica e boa-fé não admitem leviandade e oportunismo por parte do franqueado Crédito: Pixabay

Segurança jurídica e boa-fé se encontram nos negócios jurídicos, atos resultantes do legítimo exercício da autonomia privada que se qualificam, antes de mais, como *negócios* de seriedade pelos quais os particulares organizam os seus próprios interesses. Sendo assim, não admitem a leviandade, o oportunismo e a contraditoriedade desleal. Essa estaria caracterizada na conduta de quem, tendo livremente exercido a posição jurídica de franqueado, assumindo sem objeções essa posição e dela auferindo benefícios, vem, quando finda a relação, afirmar jamais ter sido franqueado, mas empregado, pretendendo, assim, receber a tutela da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O contrato de franquia configura espécie do gênero etiquetado doutrinariamente como contratos de distribuição, consistindo, também, num contrato de colaboração. Tal qual previsto pelo art. 1º da Lei 13.966/2019, esse contrato instrumentaliza um sistema por meio do qual um franqueador autoriza um franqueado a usar marcas e outros objetos de **propriedade** intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta.

Ainda nos termos da lei, essa atividade não caracteriza relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento. Caracteriza, propriamente, um contrato empresarial, cujo conteúdo é marcado por heterogeneidade, ampla flexibilidade operacional,

personalidade e confiança, traços que explicam a extrema *dimensão* cooperativa que vai muito além da cooperação básica necessária ao adimplemento satisfatório de qualquer contrato. Na franquia, exige-se um trabalho conjugado para que as partes tenham o seu interesse realizado.

A necessária conjugação de esforços entre as atividades das partes de um contrato de franquia não caracteriza a subordinação típica de uma relação de emprego, assim caracterizada por lei e submetida à regência da CLT. A palavra subordinação carece ser compreendida em seu sentido normativo, pois as relações humanas frequentemente implicam em *algum* grau de subordinação a comandos alheios, nem sempre, porém, caracterizando relação de emprego.

Do ponto de vista da Ciência do Direito, afirmou Evaristo de Moraes Filho, admite-se inexistir nítida e inconfundível separação, absolutamente estanque e completa entre trabalho autônomo e subordinado, pois há sempre uma certa dose de direção ou de controle, mesmo no trabalho autônomo.

Essa é a razão pela qual a correta qualificação da relação exige apurar a *qualidade* da subordinação: se pontual e temporária, ou geral e permanente; se obediente a ordens constantes e analíticas sobre o modo e o tempo em que deverá ser executada a prestação de serviços; se submissa a um controle acerca das atribuições inerentes à função ou ao modo de realizá-la; e, ainda, se há a fixação da retribuição em razão do tempo do trabalho subordinado, e não do resultado da atividade produtiva; se exigida a presença de um horário fixo e a prestação de serviço de caráter contínuo; além do fato da assunção, pela empresa, dos riscos do negócio, todos esses elementos sendo indicativos da subordinação em sentido jurídico.

Continuação: Contrato de franquia, relação contratual de emprego e princípio da boa-fé

Diferentemente, na relação de franquia, as instruções recebidas pelos franqueados, no mais das vezes, têm por função explicitar o conteúdo de determinadas obrigações, por exemplo, para resguardar o direito da franqueadora à higidez dos seus bens jurídicos imateriais, como a marca e a própria imagem no mercado é dizer, sua reputação, já que o contrato de franquia opera a cessão, mas não a livre disposição desses bens pelo franqueado.

A presença dessas instruções não destrói a autonomia profissional, compreendida no sentido jurídico. Como está na jurisprudência acerca de reclamações movidas por franqueados que alegavam ser empregados da franqueadora, não são aptas a caracterizar a subordinação, entre outras, a estipulação de metas ao franqueado (TST, RR 11385-78.2017.5.18.0015, j. em 08.05.2019); a participação em reuniões e de apresentação de relatórios informativos (TRT 3ª Região, ROT 0010260-26.2021.5.03.0024, j. em 12.04.2022); a interferência da franqueadora visando à padronização das lojas franqueadas (TST, AIRR 1628-3 0.2014.5.02.0009, j. em 23.03.2018; e, mais recentemente, TRT 1ª Região, ROT 0100853-38.2020.5.01.0042, j. em 29.03.2022). Estes elementos são inerentes ao contrato de franquia, não elidindo a sua caracterização.

Além disso, deve ser recordado que a assunção, pelo empregador, do risco da atividade econômica, é elemento do suporte fático do art. 2º, caput, da CLT. Em contrapartida, o empregado, por definição, não assume riscos. Portanto, se a situação concreta demonstrar que o franqueado assumiu os riscos da atividade de franquia; se não sofre sanções disciplinares por não comparecer ao trabalho; não tem jornada de trabalho imposta pelo franqueador; assume custos; e não é coagido a uma produção mínima para receber comissão, é fora de dúvidas que esse modo de ser do exercício da atividade que lhes é privativa conduz à inexistência de contrato de trabalho, traduzindo uma autonomia, absolutamente incompatível com o modo de ser definidor daquele

contrato (subordinação), como já destacavam Arnaldo Süssekind e Délio Maranhão.

Porém, conquanto os elementos tipificadores da relação de emprego e da relação de franquia sejam diversos, a consulta aos repertórios de jurisprudência tem demonstrado que, muito embora tendo exercido a posição de franqueado, alguns buscam o reconhecimento da posição de empregado. Nesse caso, poderá se caracterizar a ilicitude no modo de exercício dos direitos subjetivos, identificada pelo adágio *nemo potest venire contra factum proprium*, uma das manifestações do princípio da boa-fé objetiva em sua função corretora do exercício jurídico (Código Civil, art. 187).

Esse adágio traduz a rejeição da ordem jurídica à contraditoriedade desleal, violadora da relação de confiança legítima, tendo-a como ilícita quando manifestamente afrontosa à boa-fé. Dentre as figuras geradas pela função corretiva da boa-fé (Código Civil, art. 187) está o *venire contra factum proprium*.

É consensual definir o *venire contra factum proprium* como a proibição do exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento exercido anteriormente pelo exercente, como destaca Menezes Cordeiro, considerando-se a ninguém ser lícito exercer direito em contradição com o seu ato. Tecnicamente, o *venire contra factum proprium* configura um limite ao exercício de uma posição jurídica ativa. O desdizer o próprio comportamento anterior, exemplificado no fato de alguém pactuar livremente um contrato de franquia, assumindo-se como empresário e prosseguir com a sua execução, mas invocar em juízo, posteriormente, uma suposta posição como empregado, implica manifesta afronta à boa-fé, nos termos postos no art. 187 do Código Civil, como destaquei em trabalho doutrinário.

À primeira vista, poderia parecer que à liberalização das relações econômicas corresponderia uma relativa demissão do Direito e sua função ordenadora das relações sociais. Essa perspectiva estaria equi-

Continuação: Contrato de franquia, relação contratual de emprego e princípio da boa-fé

vocada. Mudam as formas econômicas e jurídicas, muda a hermenêutica das formas tradicionais, mas o Direito está presente, como explicitam as regras legais e os arestos antes mencionados, a fim de frear o oportunismo contratual e as condutas que buscam levar vantagem em tudo: a contrariedade ao Direito não se dá apenas quando há uma ação violadora de uma norma jurídica, mas, igualmente, quando a conduta do agente, no exercício de direitos (em sentido lato) mostra-se disfuncional aos fins colimados pelos negócios jurídicos pelos quais se dá sua atuação na vida jurídico-social.

A função de coibição de comportamentos ilícitos de-

ve ser feita, porém, com fundamento em critérios pré-constituídos, seja pela lei, seja pelo trabalho doutrinário. Deve, imperativamente, considerar as distinções, dogmaticamente traçadas, entre as figuras contratuais que habitam o Ordenamento. Daí a esperança de que os critérios acima expostos, bem como o apontamento dos requisitos que diferenciam relações de franquia e relações de emprego possam ter alguma valia de ordem prática.

**Judith Martins-Costa**

# 43º Congresso da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual

## AGENDA

43º Congresso Internacional da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual

Evento

0

Data: 20 a 22/8

Local: Hotel Windsor Barra | Av. Lúcio Costa, 2630 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro

De 20 a 22/8, no Hotel Windsor Barra, no RJ, acontece o 43º Congresso Internacional da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual - **ABPI**, que terá a presença dos nomes mais emblemáticos do mundo da Propriedade Intelectual. Sob o tema âncora "Propriedade Intelectual como indutora da igualdade social", o Congresso da **ABPI** comemora os 60 anos de existência da instituição com atrações inéditas.

Durante o evento, a **ABPI** realizará um almoço-palestra com Reinaldo Bulgarelli, consultor de diversidade e ex-secretário executivo do Fórum de Empresas e Direitos LGBTQIA+, que falará sobre "Diversidade LGBTQIAPN+: respeito aos direitos e ambiente inclusivo como promotores da equidade".

As duas plenárias, doze painéis e dez table topics do evento abordarão os temas mais contemporâneos que envolvem a **Propriedade** Intelectual, como Inteligência Artificial, **Transferência** de Tecnologia, Inovações na Agroindústria, Independência do **INPI**, Indústria Audiovisual, entre outros.

No encerramento do Congresso (22), a **ABPI** anunciará o vencedor do 4º Prêmio Patente do ano, para patentes que promovam a igualdade social em contextos nacionais e internacionais. As inscrições para participar da competição vão até 30 de junho.

E para comemorar os 60 anos de história, a **ABPI** realizará em 21 de agosto uma festa no Parque Bondinho Pão de Açúcar, brindando os congressistas com uma das vistas mais encantadoras da Cidade Maravilhosa.Â

Palestras

Já está confirmada a palestra da executiva Kathi Vidal, número um na cadeia de comando do United States Patent and Trademark Office (USPTO), o segundo maior escritório mundial de pedidos de patentes.Â Â

Outra grande atração do 43º Congresso, é a estrategista de tecnologia Crystal Washington, a keynote speaker da abertura do evento. Eleita pela revista Forbes como uma das principais "futuristas" do mundo, Crystal atua junto a gigantes globais como Google, Microsoft e GE, mostrando como a tecnologia pode alavancar lucros e produtividade.

Klaus Grabinski, Presidente do Tribunal de Apelação da Unified Patent Court (UPC), também participará do Congresso. O UPC, composto por juízes de todos os estados-membros da União Europeia, decide sobre violação e validade de patentes europeias.

Â

Continuação: 43º Congresso da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual

Etienne Sanz de Acedo, CEO do **International** Trademark Association (INTA), também já confirmado, é outro nome de destaque no cenário internacional da Propriedade Intelectual.

Realização:

**ABPI** - Associação Brasileira da Propriedade In-

telectual

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES

Publicado sexta-feira, 23 de junho de 2023

## Índice remissivo de assuntos

**Direitos Autorais**

3, 5, 6, 8

**Propriedade Intelectual**

6, 8, 10, 13

**Propriedade Industrial**

8

**ABPI**

13

**Inovação**

13

**Marco regulatório | INPI**

13

**Entidades**

13